Lei nº 467 - de 14 de maio de 1959

Isenta do pagamento de imposto de Indústria e Profissões os Orizicultores atingidos pelas enchentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do imposto de Indústrias e Profissões, no presente exercício, os Orizicultores do Município, atingidos pelas últimas chuvas ou enchentes.

§ 1º Os lavoureiros prejudicados deverão requerer o beneficio previsto neste artigo, podendo o Executivo para os fins da isenção verificar se a lavoura foi atingida.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 14 de maio de 1959.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

IZABELINO ABAD
Secretário